

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 105

Assunto Contrato com a Sociedade Melhoramentos Itaguassu Limitada

Distribuído à Comissão Justiça

1-10-949

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

5-10-949

Observações Distribuído à Comissão de Justiça

5-10-949

Remetido à Comissão de Finanças

8-10-949

Remetido à Comissão de Obras Públicas

23-11-949

Retirado para análise

31-12-949

Secretaria da Câmara Municipal, em

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA usando das atribuições que a CONSTITUIÇÃO lhe confere, decreta a seguinte lei:

ARTIGO Iº-Fica o excelentíssimo senhor PREFEITO MUNICIPAL autorizado a firmar um contrato com a SOCIEDADE MELHORAMENTOS ITAGUASSU LIMITADA com sede no distrito de PEDRA BELA, para os serviços de fornecimento de água e outros melhoramentos:

§ 1º-A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA concede aquela sociedade o direito de explorar pelo prazo de dez anos o serviço de fornecimento de água potável aos habitantes de PEDRA BELA a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 2º ESTE prazo poderá ser prorrogado a prazimento das partes com as modificações que as circunstâncias o exigirem, na época de seu vencimento.

§ 3º A Sociedade MELHORAMENTOS ITAGUASSU LIMITADA poderá cobrar de cinco a quinze cruzeiros mensais, a critério de sua diretoria, de acordo com a natureza do consumidor, pelo fornecimento de unidade de água aos seus estabelecimentos ou prédios.

§ 4º -A CAMARA MUNICIPAL isentará aquela sociedade de qualquer taxa a título de impostos e agirá junto dos poderes competentes a fim de conseguir iguais favores do Estado e da União, visto reconhecer que as condições locais não comportam uma sociedade desta natureza com finalidades comerciais.

ART. 2º- A Sociedade MELHORAMENTOS ITAGUASSU LIMITADA AGIRÁ juntamente dos proprietários a fim de que seus prédios sejam dotados de fossas sépticas de modo a substituir a falta de esgotos.

ART. 3º- A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA além dos favores estipulados no parágrafo 3º do art. Iº fará constar do orçamento vindouro uma verba de vinte mil cruzeiros a título de subvenção aquela sociedade, visando a dotação da sede do distrito de rede de esgoto e outros melhoramentos indispensáveis.

§ 1º- No caso da efetivação destes favores a Prefeitura reserva-se o direito de fiscalização da aplicação dos auxílios concedidos.

ARTIGO 4º-A CAMARA MUNICIAPAL de BRAGANÇA PAULISTA podera
findo o prazo estipulado no seu contrato incampar todos os s
serviços publicos organizados por aquela sociedade indemnisan-
do cabal e integralmente a sociedade MELHORAMENTOS ITAGUSSU
LIMITADA pelas suas construções, propriedades, material emprega-
do computando o seu justo valor na época do processo, a taxa c
correspondentes a organisação considerada em conjunto. de ma-
neira a garantir satisfatoriamente o capital invertido.

ARTIGO 5º-

Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação
revogando-se as disposições em contrario.

SALA das SESSOES, I de OUTUBRO DE 1949.

Antônio Domiciano Pereira Júnior
ANTONIO DOMICIANO PEREIRA JUNIOR.

Orlando Rodrigues
Dalmirino Pernetti
Bento de Britto

A Comissão de
finanças.

1-10-49

J. Ribeiro

A Comissão de finanças. Chor. n.º 10.

Bragance, audita - 8-10-945

Paulo Gomes Coelho

revidado 10.

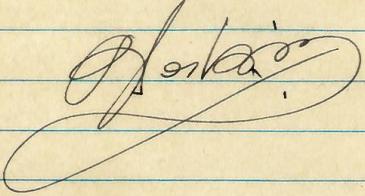
~~Esse é o Projeto nº 3
Esse é o Projeto nº~~

Artigo 1º) Fica aberta a concorrência pú-
blica para abastecimento d'água ao Distrito
de Pedra Bela.

§ 1º) A regulamentação da concur-
rencia será regulamentada pelo executivo.

Por os devidos encarregados

Ribeirão Preto 27/12/79



Comissão de Justiça

Sob o aspéto jurídico, nada impede o município de contratar com terceiros, a concessão de serviço público, como no caso do projeto. Quanto à sua conveniência e forma, outras comissões existem nesta Casa, quais as de Finanças e Obras Públicas, ■ que opinarão a respeito.

Em 8 de outubro de 1949

Henrique Nogueira Oliveira Presid - Relator

Comissão de Finanças etc.

1 - É estranho que o município, por que
damente comprometido em obras sumptuosas,
deixe ao abandono distritos da im-
portância, entre outros, do de Pedra Bela e,
necessário seja que o mais elementar
serviço, igual é do fornecimento de
água, deixa ser exercido ou feito
por particulares, esquecida a administração
daquela parte do todo municipal. Vada
responso quanto ao projeto, dada essa di-
vergência fundamental quanto a quem devo
permover ou melhorar serviço público: para o
projeto, particulares, para isso a administração

publica municipal. Sobre este, discor-
damos do projeto com respeito entre
de adiamento da sua discussão por
uma sessão, a fim de que podessemos
apresentar substitutivo ao projeto, autori-
zando o executivo a desapropriar serviço
de água acaso existente no distrito de
Pedra Bela e promover reformas que
o tornem eficiente e higiênico. E' o parecer.

Emu 14.11.49

Comendador M. J. P. F. - presidente relator.
W. Cid Fernandes
Leopoldo Pires Oliveira.

Comissão de Obras Públicas etc.

Concordamos com o parecer do dente pre-
sidente da Comissão de Finanças.

Emu 3-12-49

Nilo Forés Salama - relator

Presidente Relator.